

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **IEPTB-MG** E **MUNICÍPIO
DE CAREACU** PARA TROCA DE ARQUIVOS
ELETRÔNICOS E UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE
REMESSA DE ARQUIVOS (CRA).

O (A) **MUNICÍPIO DE CAREACU**, com sede na AV SATURNINO DE FARIA, Nº 140, bairro CENTRO, CEP: 37.582-000, cidade de CAREACU, estado de MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo(a) Sr(a). EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 314.337.586-87, portador do R.G. nº MG 1490418, doravante denominado **APRESENTANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 11.411.629/0001-40, com sede na - doravante designado **CONVENENTE**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 1435, 12º andar, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.411.629/0001-40, neste ato representado pelo seu presidente, Leandro Gabriel Moura Teixeira Mota, inscrito no CPF sob o nº ***.729.746-**, Cédula de Identidade nº MG-13.***.536 SSP/MG, doravante denominado **IEPTB-MG**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da **APRESENTANTE**, da plataforma de tecnologia da **Central de Remessa de Arquivos - CRA**, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais, bem como os arquivos confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao **APRESENTANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CRA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de *login* e senha criados e fornecidos ao **APRESENTANTE**. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do **APRESENTANTE** que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do

documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE** os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar **EXPRESSAMENTE** no requerimento do **APRESENTANTE** o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em **ERRO FORMAL** devidamente demonstrado e comprovado pelo **APRESENTANTE**, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese do **APRESENTANTE** entender pelo pedido de



cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante autorização de cancelamento, devendo o **APRESENTANTE** direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais 8935/94 e 9492/97, e Lei Estadual 6763/75).

PARÁGRAFO QUARTO - Após o envio das CDAs e de outros documentos representativos de créditos públicos a protesto, o **APRESENTANTE** direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade única e exclusiva do **APRESENTANTE/CONVENIADO** o preenchimento dos dados da CDA e dos documentos enviados à protesto, bem como das remessas de arquivos de títulos e outros documentos de dívida, de autorizações de cancelamentos e de desistências (retiradas) a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO: As procurações apresentadas para firmar o presente convênio ou para dar autorização ao procurador para requerer cancelamentos e de desistências (retiradas) dos protestos, devem outorgar poderes específicos para a prática do ato pretendido, conforme previsto no art. 653 e 654 §1º do Código Civil.

I - As procurações outorgadas por instrumento particular devem possuir firma reconhecida do outorgante.

II - As procurações devem estar dentro do prazo de validade. Caso a procuração tenha sido outorgada por instrumento particular e por prazo indeterminado o IEPTB-MG irá verificar se há necessidade de uma nova procuração com data atualizada, caso seja por instrumento público, irá verificar a necessidade de uma certidão de inteiro teor da procuração, art. 682 do CC.

III – É de responsabilidade exclusiva do **APRESENTANTE** a comunicação por escrito e a substituição imediata da procuração na hipótese de revogação ou perda dos poderes pelo outorgante e ou término da validade da procuração.

IV - É de responsabilidade exclusiva do **APRESENTANTE** a comunicação por escrito e a substituição imediata da procuração na hipótese de revogação ou perda dos poderes pelo procurador e ou término da validade da procuração.

V - O procurador deverá mencionar seu número de CPF em todos os atos de que

participar nessa condição.

VI - Apresentar a cópia autenticada do documento de identidade do procurador para atestar a veracidade das informações prestadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva do **APRESENTANTE** a comunicação imediata e por escrito na hipótese de exoneração do representante legal do **APRESENTANTE**, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES

O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelião no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento através da GUIA DE RECOLHIMENTO, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante na GUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a data de vencimento da guia o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos ao Tabelionato deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia for de 30 (trinta) dias corridos contados do envio das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos ao Tabelionato, o envio poderá ocorrer durante todos os dias do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes da efetivação do protesto somente o Tabelionato de Títulos de Protesto pode receber os valores do pagamento do título, após a efetivação do protesto, não é permitido aos Tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA e outros documentos representativos de créditos públicos) por parte do devedor com o **APRESENTANTE**, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **APRESENTANTE** enviará ao **IEPTB-MG** a relação dos procuradores/colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O **APRESENTANTE** direcionará o devedor ao Tabelionato

competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **APRESENTANTE**, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do Tabelionato a fim de permitir a viabilização do pagamento do respectivo documento de arrecadação.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade única e exclusiva do **APRESENTANTE/CONVENIADO** verificar e informar ao **IEPTB-MG**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da emissão da guia de recolhimento, o efetivo recebimento dos valores pagos pelos devedores e repassados pelo Tabelião, conforme previsto no *caput* da presente cláusula.

Transcorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas e não tendo o **APRESENTANTE/CONVENIADO** confirmado o recebimento dos valores, fica esse devidamente ciente de que o **IEPTB-MG** estará isento de qualquer responsabilidade de mediar e agir para recebimento dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se, em atenção aos princípios da adequação e necessidade previstos nos incisos II e III do art. 6º da LGPD, a tratar e a utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial, recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo-os apenas e somente nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já esclarecido – nos termos dos arts. 7º, II e 23 (caput e §5º) da LGPD – que os órgãos notariais e de registro, em cumprimento a obrigações legais, têm por dever fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades previstas em Lei, tais como o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se, em atenção ao princípio da finalidade previsto no inciso I do art. 6º da LGPD, tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos, conforme legislação aplicável ao Protesto, em especial as diretrizes normativas previstas nas Leis Federais 6015/73; 8935/94 e 9492/97.

PARÁGRAFO QUARTO: A parte **APRESENTANTE** obriga-se, em atenção ao princípio da qualidade, previsto no inciso V do art. 6º da LGPD, informar, com clareza e exatidão, os dados necessários à efetivação do Protesto, garantindo sua segurança e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O **IEPTB-MG** declara e a parte **APRESENTANTE** autoriza que as informações prestadas serão encaminhadas aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações, observadas as regras da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a implementarem as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou abusivo de tais dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes obrigam-se – em atenção aos princípios da segurança e prevenção previstos nos incisos VII e VIII do art. 6º da LGPD – a informarem, uma a outra, imediatamente, caso ocorra alguma quebra de segurança ou suspeita de quebra, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos “dados pessoais” em tratamento, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO NONO: As partes obrigam-se – em atenção ao princípio da transparência previsto no inciso VI do art. 6º da LGPD – a garantir o exercício, pelos titulares dos “dados pessoais”, dos respectivos direitos de informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As partes obrigam-se a assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços externos, por si contratados e que venham a ter acesso a “dados pessoais” no contexto do Acordo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos e utilização da CENPROT/CRA - MG, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13709/18), não cedendo, expondo ou divulgando qualquer conteúdo de dados pessoais a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** informa ao **APRESENTANTE/CONVENIADO** e esse autoriza, da possibilidade de transferência de seus dados pessoais para as seguintes pessoas externas, tais como: escritórios de advogados, sociedades de auditoria, contabilidade e outras aceitas pela LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Pelo presente O **APRESENTANTE/CONVENIADO** autoriza o arquivamento pelo **CONVENENTE** de cópia do CPF, CNPJ, contrato social, comprovante de endereço, da contratação até o prazo de 05 (cinco) anos contados da rescisão do presente convênio, bem como de acordo com o estipulado na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Pelo presente instrumento o **APRESENTANTE** autoriza o **CONVENENTE** a tratar e arquivar seus dados, da contratação até o prazo de 05 (cinco) anos contados da rescisão do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIMPA PROTESTO

O **CONVENENTE** informa que disponibiliza a plataforma **Limpa Protesto** pelo link <https://protestomg.com.br/limpa-protesto/>, que permite o pagamento das custas cartorárias e dívidas protestadas de forma eletrônica, para cancelamento do protesto de determinado CPF ou CNPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apenas os títulos protestados e documento de dívida que tem carta de anuência disponibilizada pelo credor ou que a empresa credora tenha autorizado o recebimento da dívida através da plataforma poderão ser pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das custas cartorárias e dívidas protestadas pode ser realizado através de cartão de crédito ou boleto bancário.

- a) Pagamentos realizados pelo cartão de crédito serão repassados ao cartório em até 48 (quarenta e oito) horas para cancelamento do protesto.
- b) No caso de pagamentos realizados através de boleto bancário será necessário aguardar 5 (cinco) dias úteis para liberação do nome do devedor protestado, considerando que há o prazo para compensação do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, MG, 04 de agosto de 2025.

CONVENENTE
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO
MINAS GERAIS

CNPJ nº. 11.411.629/0001-40
Leandro Gabriel Moura Teixeira Mota
Presidente

APRESENTANTE
MUNICIPIO DE CAREACU

Testemunhas:

NOME: LUCAS CARDOSO
CPF: 099.515.726-00

NOME:
LEONARD
O
FERREIRA
DA SILVA
FRANCO
CPF:
022.827.886
-48

ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA

- 1) O IEPTB-MG recepcionará arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá à comarca participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.
- 2) As Duplicatas Mercantis, de Prestação de Serviço e as Cédulas de Crédito Bancário poderão ser enviadas por indicação. Se o envio se der desta forma, fica dispensada a apresentação das respectivas imagens. Basta o preenchimento das informações solicitadas no arquivo eletrônico, onde estarão indicados todos os dados essenciais do título, sob a responsabilidade total do APRESENTANTE.
- 3) Sempre que a legislação permitir, os contratos em geral, as confissões de dívida, os termos de acordo, os encargos condominiais, os cheques, as notas promissórias, entre outros documentos de dívida, poderão ser enviados a protesto por meio de cópia digitalizada, transmitida com assinatura eletrônica (login e senha) e, quando necessário, constando a observação de que o APRESENTANTE/CREDOR está na posse da sua única via original e negociável, inclusive no caso de protesto parcial.
- 4) O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao APRESENTANTE na CRA – IEPTB - MG. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CRA.
- 5) Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).
- 6) O sistema disponibilizado pela CRA – IEPTB - MG também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão .p7s).
- 7) Conforme artigo 322 do Provimento Conjunto 93/CGJ/2020 as decisões judiciais poderão ser protestadas mediante apresentação de certidão de teor da decisão do respectivo juízo, da qual constem os seguintes dados:
 - I - Número do processo;
 - II - Valor da dívida;
 - III - Nome, número do CPF ou do CNPJ das partes;
 - IV - Endereço das partes;
 - V - Menção ao trânsito em julgado da decisão, salvo nas decisões provisórias de alimentos;
 - VI - Data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

1) Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até o horário limite das 11h. 2) Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até às 15h50min.

3) O IEPTB-MG deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o APRESENTANTE após as 14h10min.

DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

O APRESENTANTE e o IEPTB-MG adotarão, para os serviços objeto deste acordo, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wp-content/uploads/2016/07/Febraban-Layout-Centralizado-V4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo IEPTB-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente no sistema CRA - IEPTB - MG mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo IEPTB-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remessa dos títulos e documentos de dívida através da CRA – IEPTB - MG deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes acordantes para início das operações.



ANEXO 2 – AVISO DE PRIVACIDADE

AVISO DE PRIVACIDADE – CONVENIADOS/CONTRATANTES/USUÁRIOS

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, com sede na rua dos Timbiras, 1754, 11º andar, bairro Lourdes, CEP 30.140-061, cidade de Belo Horizonte, é responsável pelo processamento de seus dados pessoais e, a este respeito, informamos o seguinte:

MEIOS DE OBTENÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Podemos coletar seus dados pessoais através das seguintes áreas: a) Comercial e atendimento (contato, cadastro, suporte) b) Finanças (crédito e cobrança, contas a receber) c) Jurídico (elaboração de contratos e convênios, aditivos) d) Marketing (desenvolvimento de anúncios e publicidade) e) Administrativo (arquivamento, tratamento dos dados) f) Tecnologia da Informação (sistema, arquivamento, tratamento dos dados) g) Pelo sistema CENPROT/CRA. As informações podem ser entregues por você fisicamente ou por e-mail.

Princípios do processamento de dados pessoais

Os seus dados pessoais serão tratados de acordo com os princípios contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tais como: legalidade, consentimento, informação, qualidade, finalidade, lealdade, proporcionalidade e responsabilidade.

FINALIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Nos limitaremos a processar seus dados pessoais para o seguinte:

- Avaliar se seu perfil atende aos requisitos para fazer parte de nossa rede de conveniados.
- Integrar seu cadastro como Contratante, Conveniado, Apresentante, credor ou devedor.
- Cadastrar suas informações em nosso sistema.
- Elaboração do contrato correspondente.
- Realizar comunicações sobre a LGPD.
- Encaminhar aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Minas Gerais os dados, tendo esses permissão de acesso, uso e tratamento das informações.

LISTA DE DADOS COLETADOS

Abaixo, você encontrará uma lista de dados e informações que coletamos:

- Nome ou razão social
- Referências comerciais ou bancárias.
- Números de telefone da empresa e pessoal designado.
- Comprovante de endereço Empresa e representante legal.
- Estatuto Social ou ato legal de constituição
- Atas contendo modificações no Estatuto Social
- Informações dos Acionistas ou representantes legais
- Cartão de CNPJ
- Procuração
- Dados gerais do representante legal.
- Identificação e poderes do Representante Legal
- CPF e Documento de Identidade do Representante legal
- Relação das pessoas autorizadas a emitir autorização, cancelamento e desistências do protesto
- Informações das pessoas autorizadas a fazer o acompanhamento pela LGPD.

Portanto, informamos que, para o tratamento dos dados pessoais que coletamos de você, precisamos obter o seu consentimento por escrito.

ACEPTO ☐ NÃO ACEITO ☐ Ao aceitar confirmo os dados pessoais e a assinatura que consta no final deste documento.

TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS

Informamos que alguns de seus dados serão transferidos para as seguintes pessoas externas; escritórios de advogados, sociedades de auditoria, empresas de cobrança, pessoas que você designa como referências comerciais e notários públicos, o anterior para realizar a preparação do contrato, solicitar e confirmar as informações prestadas, protesto, iniciar procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial e outras garantias aceitas pela LGPD.

Da mesma forma, haverá transferências internas entre a área de finanças, crédito e cobrança, vendas, desenvolvimento de distribuidores e a área de serviços pós-venda, marketing.

É importes mencionar que os dados PODEM ser divulgados sem o seu consentimento nas seguintes situações:

1. Por processos de segurança ou defesa pública.
2. Em casos de solicitações de autoridades.
3. Quando permitido ou exigido por lei.

EXERCÍCIO DO MECANISMO DE DIREITOS LGPD

Tem o direito de ACESSAR sem custos aos dados pessoais em nosso poder e aos detalhes do seu tratamento, bem como DE RETIFICÁ-LOS se estiverem inexatos ou incompletos; CANCELÁ-LOS quando considerar que não estão a ser utilizados para nenhum dos fins indicados neste aviso de privacidade ou não se justifica a proporcionalidade do pedido de informação, ou, OPOSTO ao tratamento destes para fins específicos.

MECANISMO PARA EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Você pode solicitar o exercício de seus direitos, entrando em contato conosco pelo e-mail: lgpd@protestomg.com.br ou pelo nosso telefone: 25190500, em horário comercial das 9h00 às 17h00. Ou, quando apropriado, vá diretamente para a sede do IEPTB-MG para que o respectivo pedido seja prestado. Serão Informados os procedimentos, requisitos e prazos que dispõe para o referido exercício ou quaisquer dúvidas que possa ter.

OBRIGAÇÕES QUE A LGPD TEM EM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na LGPD e demais legislação aplicável, a Empresa e seus funcionários se comprometem e obrigam quanto às suas informações:

- (i) Respeitar e salvaguardar os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas quanto aos dados pessoais, financeiros ou sensíveis aos quais tenha acesso.
- (ii) Tratar dados pessoais de acordo com as disposições da Lei Federal sobre Proteção de Dados Pessoais Detidos por Partes Privadas e políticas da Empresa.
- (iii) Manter a confidencialidade dos dados pessoais e tratá-los exclusivamente para os fins para os quais foram solicitados ou obtidos.
- (iv) Abster-se de recolher quaisquer dados pessoais que não sejam necessários para os fins acima mencionados
- (v) Acompanhar, nos termos da Lei, os procedimentos relativos ao exercício dos Direitos previstos na LGPD.
- (vi) Estabelecer e manter medidas de segurança para proteger os dados pessoais.

MODIFICAÇÕES NO AVISO DE PRIVACIDADE

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS reserva-se o direito de fazer modificações ou atualizações neste aviso de privacidade a qualquer momento, para atender a nova legislação, políticas internas ou novos requisitos para o fornecimento ou oferta de nossos produtos.

Essas modificações estarão disponíveis ao público através dos seguintes meios: (i) anúncios visíveis em nossas instalações, corredores de comunicação e espaços para publicações internas; (ii) ou nós os enviaremos a você no último e-mail que você forneceu.

Se você considerar que seu direito de proteger os dados pessoais foi prejudicado por qualquer conduta de nossos funcionários ou nossas ações ou respostas, ou você presumir que no processamento de seus dados pessoais há uma violação das disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, poderá apresentar a correspondente reclamação ou reclamação junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Para mais informações, visite: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Nome ou denominação do Distribuidor: _____

Nome do seu representante legal: _____

Domicílio fiscal: _____

Ao assinar o presente Aviso dou consentimento para o tratamento dos dados pessoais, bem como para a transferência dos mesmos, nos casos previamente estabelecidos.

Assinatura : _____ Data _____

